



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 285/2023

“Dispõe sobre dias de folga aos Guardas Municipais do município de Santa Bárbara d'Oeste que efetuem prisões em flagrante, intervirem contra ações criminosas ou em favor de terceiros, durante seus dias de folga, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica assegurado o direito a dias de folga aos Guardas Municipais que efetuem prisões em flagrante, atuarem em intervenção contra ação criminosa ou intervirem em favor de terceiros, durante seus dias de folga, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Guardas Municipais que atuarem contra ação criminosa ou intervirem em favor de terceiros ganharão os dias de folga em até 90 (noventa) dias a contar da data de execução ou comprovação da prisão em flagrante ou intervenção policial.

Art. 3º- Os Guardas Municipais do município de Santa Bárbara d'Oeste que efetuem prisões em flagrante, terão direito a 2 (dois) dias de folga e no caso de intervirem contra ações criminosas usufruirão de 1 (um) dia de folga.

Art. 4º - Para ter o gozo da referida folga o Guarda Municipal deverá formalizar o pedido ao seu superior hierárquico.

Art. 5º - A concessão do gozo a folga por prisão em flagrante ou intervenção policial mencionada no artigo 3º será limitada a 02 (duas) folgas por mês, restrita até 24 (vinte e quatro) dias de folga por ano.

Art. 6º- A folga mencionada no artigo 3º deverá ser aprovada e usufruída em até 60 (sessenta) dias após a da execução da prisão em flagrante ou da comprovação da intervenção policial.

Art.7º- O direito estabelecido nesta Lei não exclui os consectários legais atos de bravura reconhecidos na forma das resoluções, normas ou regulamentos próprios.

Art. 8º- As diretrizes consideradas para aplicação desta Lei em situações de prisão em flagrante ou intervenção policial, visam à interrupção de crimes, integridade física e patrimônio dos cidadãos.

Art. 9º- A intervenção policial ou interrupção de uma ação criminosa em casos de legítima defesa se dará em consonância com os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e razoabilidade, cabendo aos agentes de segurança pública avaliarem a situação concreta antes de utilizar meios coercitivos.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



§ 1º - Nos casos em que terceiros estejam em perigo iminente de sofrer agressão injusta, os agentes de segurança pública devem intervir com o uso moderado da força, desde que a situação o exija e não haja alternativa razoável.

Art. 10º - A prisão em flagrante, intervenção policial ou interrupção de crimes deverá ser devidamente registrada nos meios disponíveis, contendo informações sobre o contexto da situação, as medidas tomadas e os resultados obtidos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 06 de setembro de 2023

ELIEL MIRANDA
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7243/2023 06/09/2023 15:37 - CHAVE: 7WK0-0SYU-NYNNM-37NV

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Apresentamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre dias de folga aos Guardas Municipais do município de Santa Bárbara d'Oeste que efetuarem prisões em flagrante, intervirem contra ações criminosas ou em favor de terceiros, durante seus dias de folga, e dá outras providências.”.

A proposta deste projeto de Lei visa valorizar o trabalho incansável dos agentes de segurança do município de Santa Bárbara d'Oeste, que muitas vezes arriscam suas vidas para garantir a segurança da população mesmo durante seus períodos de folga.

A folga proposta reconhece o esforço adicional desses agentes e incentivam a atuação efetiva em momentos cruciais, beneficiando tanto os profissionais, que muitas vezes perdem seus dias de folga em delegacias ou ocorrências quando praticam o ato descrito neste projeto, quanto a sociedade em geral. A regulamentação desta lei visa garantir que os procedimentos sejam claros e eficientes, facilitando a implementação dessa política de reconhecimento e valorização.

Ante o exposto, submetemos a presente proposição à análise dos nobres pares para que, após regular tramitação, seja aprovado em sua melhor forma.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de setembro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7WK00SYUNYNM37NV>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7WK0-0SYU-NYNM-37NV



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7243/2023 06/09/2023 15:37 - CHAVE: 7WK0-0SYU-NYNM-37NV